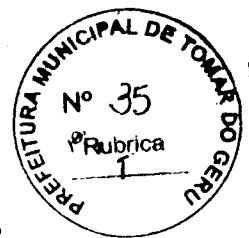




ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021/FMS

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Tomar do Geru/Se, 15 / 03 / 2021.

*Marinalva Reis dos Santos*

MARINALVA REIS DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru pretende contratar, por dispensa de licitação, *Locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 203, Centro, município de Tomar do Geru, a qual terá como finalidade a instalação do Centro de Especialidades da Atenção Básica do Fundo Municipal de Saúde.*

Assim, esta Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de sua **Portaria nº 09 de 05 de janeiro de 2021**, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine* para a pretendida locação, o que o faz nos seguintes termos.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

**Considerando**, que a presente dispensa para locação do imóvel justifica-se em virtude do Fundo Municipal de Saúde não dispor de imóveis, nem haver outros no município com a estrutura e dimensões adequadas para finalidade pretendida.

**Considerando**, que o imóvel que é objeto do presente processo é localizado na área central de Tomar do Geru, com fácil acessibilidade, próximo a sede das Secretarias Municipais, da Sede da



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

Prefeitura, Clínica 24 Horas Marcelo Soares e dentre outros órgãos, é valido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela.

**Considerando**, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta **Laudo de Vistoria e Avaliação do Setor de Engenharia**, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

**Considerando**, finalmente, porém não menos importante, que a locação esteja prevista no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, tendo sido atendidos todos os requisitos ali elencados para que se configurasse a possibilidade de contratação, é que reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

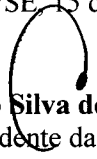
Perfaz a presente dispensa o valor mensal de **R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)**, totalizando, no período a ser locado de **12 (doze) meses**, o valor global de **R\$. 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:


**Órgão: 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**UO: 8001 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Atividade: 2094 – Gestão de Piso da Atenção Básica Fixo – PAB FIXO  
Elemento de Despesa: 3390.36.00.00  
Fonte de Recurso: 1214


*Ex posistis*, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, inciso X, c/c art. 26, parágrafo único, incisos II e III, ambos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa a Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde de Tomar do Geru, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial do município.

Tomar do Geru/SE, 15 de março de 2021.

  
**Tiago Silva de Souza**  
Presidente da C.P.L.

  
**Anderson Santos Oliveira**  
Secretário da C.P.L.

  
**Luciana Cruz Guimarães**  
Membro da C.P.L.